



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

LEI Nº 534/2020

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera a Lei nº 487 de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, do Município de Varjão, Estado de Goiás”.

2020



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

Lei nº 534/2020

DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a Lei n.º 487 de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, do Município de Varjão, Estado de Goiás”.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79

Fone: (62) 3554-1457





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual -PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (21/10/2020).

VALDIVINO MARTINS DA SILVA

PREFEITO

Certifico e dou fé que este ato (Lei nº 534/2020) foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:

Varjão - GO, 21/10/2020.

Secretário de Administração

Aos **21/10/2020**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, autuou

“Altera a Lei nº 487 de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, do Município de Varjão, Estado de Goiás”.

Às folhas....., que adiante se vê

Secretário de Administração



AUTÓGRAFO Nº391/2020

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Varjão, 21 de outubro de 2020.

“Altera a Lei n.º 487 de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, do Município de Varjão, Estado de Goiás”.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui e Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º As prioridades e metas para os anos de 2018/2021, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

I - Inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º O relatório conterá, no mínimo:

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

c) das demais fontes;

III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV - Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual -PPA - ou ao que vier a substituí-lo.

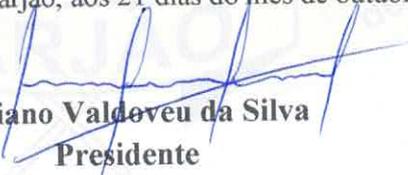
Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II - Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varjão, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.


Luciano Valdeveu da Silva
Presidente

JUNTADA

Aos **21** dias do mês de **outubro** de **2020**, junto a estes autos, **Autógrafo de Lei nº 391/2020**, que segue.

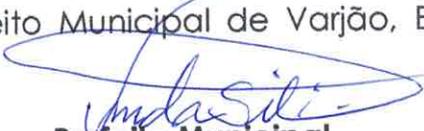
Para constar, lavrei este termo.

Secretário de Administração

DESPACHO

Visto: **A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 391/2020, em ordem para ser transformado em Lei, SANCIONAMOS em seu inteiro teor:**

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás
aos **21/10/2020**.


Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Varjão - GO, **VALDIVINO MARTINS DA SILVA**.

Varjão - GO, **21/10/2020**.

Secretário de Administração



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Eu, LUCIANO VALDOVEU DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Varjão – GO, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 011/2020 do Poder Executivo, que **“Altera a Lei n.º 487 de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021, do Município de Varjão, Estado de Goiás”**. Foi APROVADO, em 1ª (primeira) votação por 9x0 e 2ª (segunda) votação por 9x0, em Sessões Ordinárias realizadas no dia 20 de outubro de 2020, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2020.

LUCIANO VALDOVEU DA SILVA

Presidente



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Varjão/GO, 20 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO VALDOVEU DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 011/2020
Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, não tendo vícios quanto aos aspectos formais e ainda é de competência do Executivo Municipal, cabendo ao Executivo Municipal o envio do Projeto para análise nesta Casa de Leis.

Sob o ponto de vista da legalidade, está correto, sendo de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto preenche os requisitos de formalidade.

Desta forma, esta Comissão é favorável ao Projeto de Lei.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.



José Antônio da Costa
Vereador
Relator



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:

Cássio Ricardo Pinheiro de Paula
Presidente da Comissão
Vereador

Jovael de Sousa Cabral
Vereador

Resultado:

Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por 3x0.



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

Varjão/GO, 20 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO VALDOVEU DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 011/2020
Origem: Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

Quanto às formalidades legais, o Projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde opinou por sua legalidade. Sendo assim, entendemos que o mesmo não está eivado de vícios.

O Projeto de Lei em apreciação pretende alterar o Plano Plurianual referente ao quadriênio de 2018/2021, impondo algumas adequações, conforme prevê a Lei nº 4.320/64, sendo que o Chefe do Executivo demonstra claramente os objetivos desta alteração.

Com a aprovação do Projeto de Lei, não haverá prejuízos aos cofres públicos. Diante disso, opinamos pela aprovação.

Voto do Relator:

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.


Lúcio Martins Lopes
Vereador
Relator



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:

Ivonei Pereira da Silva Urzeda
Presidente da Comissão
Vereador

Cleiton Gonçalves de Brito
Vereador

Resultado:

Aprovado na Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento e Economia por 3x0.

CERTIDÃO

Certifico que Câmara Legislativa aprovou em **sessões ordinárias do mês de outubro de 2020** de acordo com o termo de propositura.

Varjão - GO, **21/10/2020**.

Secretário de Administração

CONCLUSÃO

Aos **21** dias do mês de **outubro** de **2020**, faço estes autos conclusos no Exmo Senhor Prefeito Municipal.

Varjão, 21/10/2020.

Secretário de Administração

CERTIDÃO

Certifico que registrei a **Lei nº 534/2020** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão – GO, **21/10/2020**

Secretário de Administração